

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE

### ATOS DA SUBSECRETARIA

#### PORTARIA “N” S/SUBVISA Nº 569, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Institui, em caráter excepcional e temporário no decurso da pandemia de Covid-19, o plantão fiscal destinado ao acolhimento das notificações da Guarda Municipal em face de infrações sanitárias constatadas por seus agentes, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Rio nº 47.439, de 21 de maio de 2020, que *dispõe sobre a constatação e notificação de infrações sanitárias, em caráter excepcional e temporário, por agentes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, durante a vigência da situação de emergência no Município em face da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta “N” S/SUBVISA / GM-RIO nº 02, de 28 de maio de 2020, que *cria o modelo do Termo de Constatação de Infração Sanitária - TCIS e padroniza os procedimentos operacionais pertinentes à sua expedição e ao fluxo de notificação à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA.*

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional e temporário no decurso da pandemia de Covid-19, o plantão fiscal da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA destinado à lavratura dos autos de infração, derivados de notificações da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO em face das infrações sanitárias constatadas por seus agentes.

§ 1º A autoridade sanitária de plantão providenciará a lavratura do Auto de Infração - AI, com base nas informações contidas no Termo de Constatação de Infração Sanitária - TCIS emitido por agente da GM-RIO.

§ 2º O plantão fiscal funcionará de segunda a sexta feiras, das 09h00min às 17h00min.

**Art. 2º** O plantão fiscal da S/SUBVISA será coordenado pelo Núcleo de Integração da Fiscalização em Ambientes de Trabalho - NIFAT, ao qual caberá:

I - elaborar a relação diária de autoridades sanitárias escaladas para atuarem na lavratura dos autos de infração;

II - definir a capitulação legal para a lavratura dos autos de infração e arbitrar o valor das multas;

III - receber o expediente oriundo da GM-RIO contendo as primeiras vias dos TCIS emitidos, distribuindo-os às autoridades sanitárias escaladas;

IV - supervisionar a lavratura dos autos de infração e o funcionamento do plantão fiscal;

V - garantir que seja mantida a correlação entre os autos de infração lavrados e os respectivos TCIS convertidos;

VI - encaminhar à S/SUBVISA relação dos documentos correlacionados emitidos;

VII - assegurar o preenchimento de planilhas de controle de documentos recebidos, extraídos e encaminhados.

§ 1º A escala semanal de serviço será divulgada antecipadamente, sempre às sextas feiras, por meio de circular da NIFAT.

§ 2º A Coordenação de Administração da S/SUBVISA proverá o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do plantão fiscal.

§ 3º A Assessoria de Planejamento da S/SUBVISA apoiará, no que couber, os trabalhos do plantão fiscal auxiliando, inclusive, na consolidação dos dados.

**Art. 3º** No ato de conversão da TCIS em AI, em face de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, a autoridade sanitária deverá verificar a regularidade do licenciamento sanitário, cuja constatação de sua ausência, configurará infração ao art. 30, I, do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

*Parágrafo Único.* Na hipótese de constatação de duas infrações na forma do caput deste artigo, deverá ser lavrado um AI para cada dispositivo, na forma prevista no art. 46, § 4º, do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

**Art. 4º** A autoridade sanitária providenciará a anexação definitiva da primeira via do TCIS à terceira via do AI.

**Art. 5º** Os AI serão retirados pelos autuados na sede da S/SUBVISA, sito à Rua do Lavradio, 180/6º andar, Centro, de segunda a sexta feiras, no horário das 10h00min às 16h00min mediante apresentação do TCIS.

**Art. 6º** A S/SUBVISA providenciará, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, a publicação de extratos de ação fiscalizatória contendo a relação de AI lavrados em face do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.